



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 13/2022

EMENTA: Institui no Município de Pato Branco o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de fevereiro de 2022

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa instituir no município de Pato Branco o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar.

A ideia é que a vítima de violência possa dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X". Mediante isso, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, dentre outros, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190(Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Além disso, enfatiza que o Poder Executivo fica autorizado a promover ações que vissem a promoção e efetivação do Programa além de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar.

Como justificativa, a autora do Projeto informa que apesar dos avanços na legislação brasileira, ainda é necessário fomentar ações de enfrentamento às múltiplas formas de violência.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a Lei Orgânica do Município dedica um Capítulo específico de atenção à mulher, além da Constituição Federal, a qual traz diretrizes gerais sobre o assunto aqui tratado, e por fim a Lei Federal nº 11.340/2006





(Lei Maria da Penha) que cria, dentre outros, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, enfatiza que programas de prevenção e proteção às mulheres é de competência de todos os entes da federação, exarando parecer favorável a tramitação da matéria.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação..

Pato Branco, 01 de junho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 13/2022.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

